LEI Nº 496 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL- HOSPITAL SANTA LUZIA.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul- Hospital Santa Luzia, conforme minuta em anexo.

Art. 2º- As despesas do presente convênio serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	**09- Secretaria da Saúde**
UN.ORÇAMENTÁRIA	**01- Órgãos subordinados**
FUNÇÃO	**10- Saúde**
SUBFUNÇÃO	**301- Atenção básica**
PROGRAMA	**107- Assistência médica**
PROJ/ATIVIDADE	**2046- Assistência médica e sanitária a população**
ELEMENTO	**33.90.39- Outros serv. de terceiros- pessoa jurídica**

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 01 de outubro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na rua Rio Jacuí, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, doravante denominado MUNICÌPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI** e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul/SEBS- Hospital Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0037-68, pessoa jurídica de Direito Privado, filantrópico, com sede na rua Dom Luiz Guanella, nº 2864, Bairro Girassol, Capão da Canoa /RS, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pela presidente Sra. **BERNARDINA BONATTO,** inscrita no RG sob o nº 1006356933, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei nº **496/2002**, no qual se obrigam ao cumprimento os participantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio visa desenvolver ações conjuntas entre o Município e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul/SEBS- Hospital Santa Luzia, para execução de serviços técnico-profissionais de urgência/emergência a serem prestados aos indivíduos usuários do SUS, que dele necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA- São obrigações do Município:

1) Repassar R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais, através de recursos próprios;
2) Ceder 01 berço aquecido e uma incubadora.

CLÁUSULA TERCEIRA- São obrigações da conveniada, além de cumprir a resolução nº 81/2000-CIB/RS:

1) Atendimento eletivo nas especialidades de otorrinolaringologia e urologia encaminhados com referência, pela Secretaria Municipal de Saúde;
2) Realizar cirurgias eletivas nas áreas gerais, otorrino, uro e gineco-obstetra, realizando os exames pré-operatórios inclusive;
3) Disponibilizar interpretação cardiológica especializada para os E.C.G, nas 24 horas;
4) Disponibilizar até cinco ecografias ao mês para urgência e/ou emergência (de segunda a sexta na parte da tarde).
5) Prestar contas ao Município, mensalmente dos recursos;

CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA:

Será suspenso o pagamento dos serviços descritos neste convênio, quando:

1) Não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos; ou verificado
desvio de finalidade na aplicação destes recursos, ou ainda em desacordo com o plano
de trabalho e prática atentatória aos princípios fundamentais da administração
pública;
2) For descumprida pelos convenentes, qualquer cláusula ou condição do presente
convênio;
3) Houver cobrança por serviços técnico/profissionais e/ou outros complementares da
assistência devida aos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA:

É facultado aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes impostas as responsabilidades pelas obrigações e creditados os benefícios no período em que este convênio tenha vigido, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá o convenente prejudicado rescindir o convênio, mediante comunicação por escrito ao outro, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizadas.

CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas para cumprimento das obrigações aqui assumidas, decorrentes do presente convênio, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	**09- Secretaria da Saúde**
UN.ORÇAMENTÁRIA	**01- Órgãos subordinados**
FUNÇÃO	**10- Saúde**
SUBFUNÇÃO	**301- Atenção básica**
PROGRAMA	**107- Assistência médica**
PROJ/ATIVIDADE	**2046- Assistência médica e sanitária a população**
ELEMENTO	**33.90.39- Outros serv. de terceiros- pessoa jurídica**

CLÁUSULA SÉTIMA:

A prestação de contas dos recursos financeiros, repassados a conveniada deverá ser apresentada ao Município até 30 (trinta) dias após aplicação dos recursos, ficando condicionada a liberação da parcela seguinte.

CLÁUSULA OITAVA:

É de responsabilidade exclusiva e integral da conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o convenente.

CLÁUSULA NONA:

O presente convênio terá vigência até **30 de setembro de 2003.**

CONVÊNIO

§ único- O partícipe que constatar qualquer fato que possa acarretar a impossibilidade ou a inviabilidade técnica de consecução dos objetivos aqui estabelecidos, obriga-se a comunicar tais circunstâncias ao outro por escrito e com antecedência adequada para avaliação e conjunto das mesmas.

Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste convênio, em relação as que não sejam passíveis de entendimento amigável, as partes elegem o foro da comarca de Capão da Canoa.

Xangri-Lá 01 de outubro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

BERNARDINA BONATTO
Presidente Hospital Sta. Luzia